



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 09/2021

Autoria Vereadores: Licanor Lopes da Silva e Marconi Antônio Ferreira

Requeremos à Mesa Diretora e após ouvido o Soberano Plenário, que seja enviado Expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Requerendo **INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALDIM-MG. Anexo, cópia do Parecer da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).**

JUSTIFICATIVA

Considerando a reivindicação dos servidores municipais sobre a causa;

Considerando que existe distinção entre reajuste salarial e reposição inflacionária.

Considerando que a diferença é que quando se fala em reposição, não se fala de aumento real no salário, mas apenas de uma correção com base na inflação;

Considerando que a recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88) - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos - é permitida durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro de 2021.

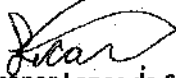
Considerando que a reposição inflacionária dos Servidores, ainda que represente na prática aumento do valor de salário, não é vedada pela LC 173 por se tratar de manutenção do poder aquisitivo do trabalhador; e

Considerando o percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) IPCA / IBGE em atenção ao estabelecido no inciso VIII do art.8º da Lei Complementar nº 173/2020 apurado no período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2020;

Considerando que muitos municípios localizados na macrorregião e região metropolitana do estado de Minas Gerais, entre outras regiões concederam a revisão anual com base no índice IPCA/IBGE,

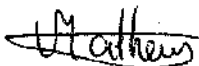
SOLICITAMOS dos nobres colegas Edis apoio ao Requerimento para, juntos reivindicarmos os direitos dos servidores públicos municipais de Baldim.

Câmara Municipal de Baldim, 27 de maio de 2021.




Licanor Lopes da Silva
Vereador


Marconi Antônio Ferreira
Vereador

PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)



Rua Vitalino Augusto, nº 75 – Centro – Baldim/MG – CEP:35.706-000 - Telefax: (31)3718-1386



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

No mês de março o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional toda a Lei Complementar 173/2020. O veredito veio de encontro a três ações diretas de inconstitucionalidade (ADI), abertas por PT, PDT e Podemos, todas relatadas pelo ministro Alexandre de Moraes. Em fevereiro, o CNM divulgou parecer aos municípios e, em seu posicionamento, fica claro o entendimento de exceções na vedação de reajustes, como em casos de salário-base inferior ao salário mínimo e progressões implantadas antes de vigorar a LC 173. Apesar disso, o parecer afirma que, segundo a LC 173, o reajuste recai na recomposição da remuneração dos Servidores, caracterizando-se como uma adequação de remuneração, que é vedada pela Lei Complementar na forma da expressão "qualquer título".

No entanto, como explicou o TCE-PR no processo citado nesta matéria, é vedado aos entes criar despesa obrigatória de caráter continuado; adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida na Constituição Federal. Sendo assim, a reposição inflacionária não é impedida pela LC 173.

Por Lucas R. de Souza Pereira

Fonte: FESSPMENT

Recebido
31/05/21
Alc
Alc